



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 30/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Eu tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo a revogação do § 4º do art. 110 da Lei Complementar n.º. 44/2015, que “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao tratar acerca da licença para tratar de interesses particulares, o art. 110, § 4º, da LC n.º. 44/2015, dispõe o seguinte:

Art. 110 A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.

(...)

§ 4º Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Por outro lado, o § 3º do art. 110 da LC n.º. 44/2015 diz que essa licença, para tratar de interesses particulares, pode ser interrompida a qualquer tempo, independentemente, do período de gozo. Essa interrupção pode ocorrer a pedido do servidor ou por ato da Administração, no interesse do serviço.

Uma vez que a concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo o chefe do Poder a que o servidor estiver vinculado considerar, em sua decisão, o interesse público, e a regular continuidade do serviço, a Administração entende como dispensável a previsão do § 4º do art. 110 da LC n.º. 44/2015.

Ao trazer a possibilidade de interrupção da licença “no interesse do serviço” a LC já resguarda o interesse público e a continuidade do serviço.

A pretensa revogação visa desburocratizar a concessão de licença para tratar de interesses particulares, sem prejudicar a ordem administrativa e o interesse público.

Portanto, submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus digníssimos Pares o PL. Ainda nesta oportunidade, **solicito a apreciação em caráter de urgência**, nos termos do previsto no art. 52 da Lei Orgânica deste município. Ao passo que espero contar com a costumeira atenção por parte desta Edilidade, na apreciação e aprovação da presente propositura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Nessa expectativa, de modo derradeiro, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo. 28 de março de 2025.

TIAGO

ROCHA:104

74575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.03.28
11:07:13 -03'00'

TIAGO ROCHA

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº _____, de 28 de março de 2025.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado o § 4º do art. 110 da Lei Complementar n. 44, de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 28 de março de 2025.

TIAGO
ROCHA:1047
4575713
TIAGO ROCHA
Prefeito

Assinado de forma digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2025.03.28
11:07:30 -03'00'

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003400380035003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em 28/03/2025 12:03

Checksum: **3029A43137EB6225A74B37396F058FDC4EDA70D89C99EB908E76BEE7ED065E70**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003400380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.